



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15/02/2023

Jornal AMP

Página 357

Edição 2711

Luiz  
Ass. Responsável

LEI Nº 2439/2023

DATA 14/02/2023

**Súmula:** Cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1561/2017, combinada com as Leis Municipais nºs 2043/2021 e 2299/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 23-A da Lei Municipal nº 1561, de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido e modificado com as seguintes alterações:

“.....**Art. 23-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Família Acolhedora para idosos e pessoas com deficiência, voltado ao acolhimento familiar de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais e adultos com deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem.

(...)

§ 3º O acolhimento será às pessoas que não dispõem de condições para permanecer com a família de origem, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 3º-A Considera-se a oferta de cuidador para idosos ou pessoas com deficiência, que tenham familiares de primeiro grau (pai, mãe e irmãos), porém, considerando a complexidade de cada caso, com encaminhamento da Rede de Proteção e Atendimento do Município e sob Parecer Técnico da Equipe do Serviço de Acolhimento do CREAS e ainda, verificada e comprovada a falta de recursos financeiros e humanos, permanente ou temporariamente.

(...)

§ 6º Para idosos ou pessoas com deficiência que tenham familiares de primeiro grau (pai, mãe e irmãos), e considerando a complexidade de cada caso, com encaminhamento da Rede de Proteção e Atendimento do Município, sob Parecer Técnico da Equipe do Serviço de Acolhimento do CREAS, e ainda, verificada e comprovada a falta de recursos financeiros e humanos para manter o acolhido sob cuidados somente dos familiares,

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

poderá então, o mesmo ser incluso no Programa Família Acolhedora, durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, perante avaliação técnica da Equipe de Saúde que referenciou o acolhido, e dos Técnicos do Serviço de Acolhimento.

§ 7º Para estes, nominados no parágrafo anterior, o valor da bolsa auxílio para os acolhidos que não residem com o cuidador, ou seja, que tem independência de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, ou com comprometimento cognitivo, o valor passará de um 01 (um) salário mínimo nacional, para ½ (meio) salário mínimo nacional mensal.”

**Art. 2º.** Fica alterado o valor da Bolsa Auxílio para os acolhidos idosos e para as pessoas com deficiência, com dependência total de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, ou com comprometimento cognitivo, para 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, sendo que para esta opção, será obrigatório parecer técnico multiprofissional da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, 14 de fevereiro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL